



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA ESPECIALIDADE
AO TEXTO FINAL CONJUNTO DE SUBSTITUIÇÃO – LEI DOS BALDIOS**

Artigo 4.º

Regime aplicável

1. As comunidades locais não têm personalidade jurídica, sem prejuízo de terem personalidade judiciária, serem titulares de direitos e deveres e de se poderem relacionar com todos os serviços públicos e entidades de direito público e privado para o exercício de todos os direitos reconhecidos às entidades privadas que exercerem atividades económicas que não sejam contrárias à sua natureza comunitária.
2. Cada comunidade local tem direito e deve inscrever-se no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, podendo relacionar-se com todas as entidades públicas ou privadas, nomeadamente para efeitos de celebração de contratos, de inscrição na matriz fiscal ou cadastral dos imóveis que administra.
3. [...].
4. [...].

Artigo 6.º

Ónus, apropriação e apossamento

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

6. [...].
 7. [...].
 8. [...].
 9. A declaração de nulidade pode ser requerida:
 - a. Pelos **órgãos da comunidade local** ou por qualquer dos compartes;
 - b. [...];
 - c. [...];
 - d. [...].
 10. [...].
 11. [...].
-

Artigo 8.º

Inscrição matricial dos baldios

1. [...].
 2. A cada baldio corresponde um artigo matricial ou **cadastral** próprio, que deve incluir nomeadamente, a sua caracterização, a sua localização, a sua área e a identificação da comunidade local.
 3. [...].
 4. [...].
-

Artigo 22.º

Participação de terceiros na assembleia

1. Podem estar presentes nas reuniões da assembleia de compartes, a convite dos órgãos diretivos, outras entidades ou pessoas, nomeadamente representante da junta de freguesia em cuja área territorial o baldio se situe ou de cada junta de freguesia em cuja área territorial os baldios se situam, podendo dirigir-se à assembleia se a mesa o permitir ou solicitar.
 2. [...].
-

Artigo 35.º

Delegação de poderes

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Os compartes podem delegar os poderes previstos no artigo antecedente com reserva de coexercício pelos compartes, diretamente ou através dos respetivos órgãos de gestão, dos poderes efetivamente delegados.
5. [...].
6. [...].

Assembleia da República, 17 de maio de 2017

O Deputado do Bloco de Esquerda
Carlos Matias